

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 011/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em razão da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria Nº 344/26), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 320/26), Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria Nº 366/26) e Alisson Felipe de Araújo (Portaria Nº 372/26).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 049/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 103036/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **26/05/2026 a 23/06/2026**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0380699). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 050/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 008165/2026 (e-Processo) – CONTROLE EXTRAPROCESSUAL** – Trata o expediente de Memorando nº 003/2026 da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2)

encaminhado à Presidência sugerindo deliberação Plenária acerca de **Alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal e não publicação no prazo legal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere-se que se decida pela necessidade de emissão de **alerta aos Governantes Municipais** nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. Ainda, sugere-se que se aprecie a necessidade de cientificar os gestores, a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI e art. 8º da Resolução nº 37/2024. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de alerta** aos Governantes Municipais nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, conforme os termos do Memorando nº 003/2026 e anexos (peças 1 a 3). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 051/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 008101/2026 (e-Processo) – CONTROLE EXTRAPROCESSUAL** – Trata o expediente de Memorando da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL 4) encaminhado à Presidência sugerindo deliberação do Pleno acerca da **emissão de Alerta** aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO ao presente requerimento (peça 3). Além disso, a Divisão Técnica sugere, caso seja aprovado a emissão do Alerta, que se faça **ampla divulgação**, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a emissão do Alerta** aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, listados no ANEXO ÚNICO ao presente requerimento (peça 3), que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Decidiu também o Pleno, à unanimidade, que se faça **ampla divulgação**, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 052/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 008224/2026 (e-Processo) – CONTROLE EXTRAPROCESSUAL** – Trata o expediente de Memorando da Diretoria de Fiscalização de Gestão de Contas (DFCONTAS) encaminhado à Presidência sugerindo deliberação do Pleno acerca da **emissão de Alerta** de caráter geral referente a inconsistências, omissões e possível envio de informações falsas ou indevidas nas prestações

de contas encaminhadas aos sistemas do TCE/PI, com vistas a resguardar a confiabilidade das informações encaminhadas aos sistemas de prestação de contas do TCE/PI e prevenir a prática da apresentação de informações ou documentos falsos. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a emissão do Alerta, nos termos do Memorando acostado à peça 2**, com vistas à adoção das seguintes providências: **a) Expedir alerta de caráter geral**, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 37/2024, conforme minuta anexa, dirigido às Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas – UAPCs, com o objetivo de advertir que: **i. o envio, aos sistemas do TCE/PI, de informações ou documentos falsos, inexatos, incompletos, inconsistentes ou indevidos**, bem como a utilização da opção “sem movimento” em desconformidade com a realidade fática, configura irregularidade no dever de prestar contas e poderá ensejar, conforme o caso, a rejeição da remessa ou do item da prestação de contas, a caracterização de inadimplência, a aplicação de multa e a responsabilização do gestor, do responsável pelo envio, do responsável técnico contábil e de quaisquer outros agentes que tenham concorrido para a irregularidade; **ii. a opção “sem movimento”** somente deve ser utilizada quando houver efetiva inexistência, no período de referência, de atos, fatos, documentos, registros, movimentações ou informações exigíveis no respectivo item da prestação de contas; e que sua utilização indevida, quando houver informações obrigatórias a serem prestadas, poderá caracterizar omissão material, postergação, substituição indevida ou ocultação de dados, sujeitando os responsáveis às medidas previstas na IN TCE/PI nº 05/2023 e na legislação aplicável, inclusive multa, bloqueio das movimentações das contas bancárias e, quando cabível, instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; **iii.** as ocorrências dessa natureza, uma vez identificadas, poderão ser registradas, acompanhadas e analisadas de forma sistemática pelo Tribunal, especialmente nos casos de reiteração, relevância material da informação omitida, incompatibilidade com dados já disponíveis nas bases institucionais ou presença de indícios de má-fé, para fins de subsidiar a apuração de responsabilidade, a aplicação das sanções cabíveis e a repercussão nos respectivos processos de contas e de fiscalização; **iv.** as situações de maior gravidade ou reiteração poderão ser submetidas às instâncias competentes, inclusive ao **Ministério Público de Contas**, especialmente quando houver indícios de dolo, fraude, ocultação deliberada de informações ou prejuízo à atividade fiscalizatória do Tribunal, sem prejuízo de eventual comunicação a outros órgãos, quando identificados indícios de ilícito administrativo, civil ou penal. **b) Dar ciência aos órgãos de controle interno** dos entes jurisdicionados quanto à necessidade de adoção de procedimentos prévios de conferência, validação, consistência e certificação das informações antes de sua remessa aos sistemas do TCE/PI, a fim de assegurar a qualidade, a veracidade, a integridade, a completude, a tempestividade e a fidedignidade das prestações de contas encaminhadas a esta Corte. **c) Dar ampla divulgação do alerta institucional** nos canais oficiais do Tribunal, especialmente no portal institucional e nas redes oficiais de comunicação, com vistas a ampliar sua eficácia preventiva, sua transparência e seu alcance perante os jurisdicionados e os respectivos responsáveis pelo envio das prestações de contas. **d) Emitir a comunicação eletrônica**, na forma do art. 83 da IN TCE/PI nº 05/2023, por meio do sistema de avisos, a todas as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas – UAPCs, de modo a assegurar ciência formal do teor da deliberação. **Atuam** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, no exercício da presidência, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 186/26. **TC/015425/2025 - AUDITORIA – UNIDADE(S) GESTORA(S): UNIDADE COORDENADORA DO PROJETO/UCP: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO/SEPLAN-PI. UNIDADE(S) IMPLEMENTADORA(S) DO PROJETO/UIPS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/SASC E SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO/SETRE (EXERCÍCIO 2025).** **Objetivo:** Fiscalizar o programa pilares de desenvolvimento humano - PDH, no âmbito do acordo de empréstimo entre o Governo do Estado e o BIRD. Responsável(eis): Washington Luís de Sousa Bonfim – Secretário da SEPLAN-PI (período: 01/01/2025 a 31/12/2025) Antônio Luiz Soares Santos – Secretário da SESAPI (período: 01/01/2025 a 31/01/2026) Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo – Secretário da SESAPI (período: a partir de 01/02/2026) Maria Regina Sousa – Secretária da SASC (período: 01/01/2025 a 30/06/2025) João de Deus Sousa – Secretário da SASC (período: 01/07/2025 a 31/12/2025) José Ribamar Noletto de Santana – Secretário SETRE (período: 01/07/2025 a 31/03/2026) Aldara Rocha Leal – Secretário SETRE (período: a partir de 01/04/2026) **Relatoria:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas/DFCONTAS 6 (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), pelo acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela equipe de auditoria (item 08, fls. 82/84, peça nº 11), nos seguintes termos: **I. DETERMINAÇÕES** (Art. 4º da Resolução TCE-PI nº 37/2024) Com o objetivo de interromper irregularidades em curso e remover seus efeitos, determina-se: **1. À SASC/PI:** Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a verificação individualizada da composição familiar e renda per capita dos 135 beneficiários servidores públicos identificados no Programa Cartão Social. Constatada a renda superior ao limite legal, proceda ao cancelamento imediato e instaure procedimento administrativo para ressarcimento integral aos cofres públicos, em cumprimento ao art. 17 da Lei Estadual nº 8.427/2024. **2. À UCP/SEPLAN:** Que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a regularização do ativo imobilizado do Projeto mediante o cálculo e registro contábil da depreciação omitida nas demonstrações financeiras do exercício de 2025, em cumprimento às diretrizes de evidenciação do Manual Operativo do Projeto (MOP) e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07. **II. ALERTAS** (Art. 8º da Resolução TCE-PI nº 37/2024) Com o objetivo de prevenir a ocorrência ou a repetição de distorções e impropriedades, expede-se alerta à Unidade Coordenadora do Projeto (UCP/SEPLAN) para que: **1. Atente-se** que, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 1.640/2021, em seu art. 1º, determina: “O exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.” e em seu art. 4º “O profissional da contabilidade deverá apor sua assinatura, física ou digital, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado”. Assim sendo, as Demonstrações Financeiras (IFRs, SOEs e Notas Explicativas) devem obrigatoriamente conter a assinatura, física ou digital, a categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do profissional de contabilidade legalmente habilitado responsável pela sua elaboração, a fim de que se evite a repetição da falha formal identificada nas contas de 2025. **2. Atente-se** à baixa execução financeira do projeto (apenas 11,8% dos R\$ 41.988.500,00 disponibilizados pelo Banco Mundial em 2025), adotando medidas de

governança contundentes junto às Unidades Implementadoras para evitar o descumprimento do cronograma de desenvolvimento e a ineficácia dos objetivos do Acordo de Empréstimo nº 9596-BR. **3. Realize** o registro tempestivo, no sistema STEP (Systematic Tracking of Exchanges in Procurement), de todas as ações de aquisição custeadas com recursos do Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, bem como implemente rotina de controle interno que assegure o cumprimento da obrigação no momento adequado de cada etapa. **III. RECOMENDAÇÕES** (Art. 10 da Resolução TCE-PI nº 37/2024) Com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e aprimoramento dos controles preventivos, recomenda-se: **1. À SASC:** A adoção de rotinas contínuas de cruzamento prévio da base do CadÚnico com os sistemas de folhas de pagamento governamentais (SIAFE e Sagres) antes do deferimento e inclusão de novas famílias no Programa Cartão Social. **2. À SEPLAN (UNICEN):** A utilização do Painel de Preços Públicos do TCE/PI e de ampla pesquisa mercadológica na etapa de planejamento das futuras aquisições financiadas pelo Acordo nº 9596-BR, formalizando análises comparativas de alternativas (Value for Money) antes da abertura das licitações. **3. À UCP/SEPLAN:** A implementação de conciliações periódicas entre o planejamento orçamentário estabelecido no Plano de Implementação do Projeto (PIP) e os registros de execução financeira declarados nos IFRs, bem como a inclusão de um tópico específico nas Notas Explicativas pormenorizando a política contábil de depreciação do projeto. **4. À UCP/SEPLAN e SESAPI:** Em futuras contratações diretas, façam constar dos autos a análise comparativa prévia entre as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado — inclusive sob a ótica da economicidade comparada, à semelhança do cotejo apresentado em sede de manifestação entre o modelo de comodato e a aquisição direta do equipamento —, a demonstração formal de razoabilidade de preços frente a itens de natureza semelhante e a elaboração das especificações técnicas com base em requisitos funcionais e de desempenho. **IV. Pela CIÊNCIA** do Relatório de Instrução (peça nº 11), deste voto e do Acórdão a ser prolatado nos autos da presente auditoria, ao Banco Mundial (BIRD), para que o organismo financiador seja cientificado das constatações relativas às despesas que fundamentaram a Opinião com Ressalva, a fim de que possa apreciá-las, tomar as medidas cabíveis quanto à glosa/devolução à Conta do Financiamento e avaliar o Plano de Ação a ser proposto pela gestão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 187/2026. **TC/006823/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - REFERENTE AO TC/004858/2020 - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2020).** **Recorrente:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça 6). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas da Educação – DFPP1 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, acatando parcialmente os argumentos da recorrente para tão somente excluir a multa aplicada, mantendo a decisão constante do Acórdão Nº 123/2024- SPL em todos os seus demais termos, incluindo a necessidade de recomposição de débitos no valor de R\$ 51.402,88, a ser devidamente atualizado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons.

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 188/2026. **TC/005857/2026 – PEDIDO DE REEXAME - REFERENTE AO TC/009195/2025 - APOSENTADORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Unidade Gestora: Fundo de Previdência de Teresina (IPMT). **Recorrente:** Manoel da Silva Moura, médico, servidor vinculado à Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Advogado(s):** Gilvan Carneiro de Andrade Filho - OAB/PI nº 11.3274, e outros (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/DFPESSOAL3 (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, alterando o Acórdão nº 47/2026 – 1ª Câmara de “NÃO REGISTRO” para “EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO” ao atual gestor do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), para que seja reconhecida a nulidade da Portaria nº 125/2025 – PREV/IPMT, em razão das irregularidades identificadas quanto à modalidade concessória e à metodologia de cálculo adotada; devendo o gestor do referido 7 fundo previdenciário, no prazo de 30 dias, tornar sem efeito o ato concessório anteriormente editado e promover a expedição de novo ato de aposentadoria em favor do Sr. Manoel da Silva Moura, desta vez com fundamento na regra da aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 152/2015 e no art. 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, submetendo-se o novo ato ao ulterior controle de legalidade desta Corte de Contas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 189/26. **TC/000071/2026 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027)**. Assunto: Fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 47.1), a manifestação oral do Procurador Geral do Estado, Francisco Gomes Pierot Júnior, do Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, José Gonçalves Lima Neto, a manifestação oral do Procurador-Geral Leandro Maciel, decidiu o Pleno, à unanimidade, em sede de decisão interlocutória, nos termos do voto do Relator (peça nº 56), pela: **a) interrupção** do início do prazo recursal referente ao cálculo do índice preliminar até decisão posterior; **b) nova intimação** do Sr. Francisco Felipe da Luz Araújo, gestor da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/PI, e do Sr. João Evangelista de Sena Júnior, Coordenador da Comissão de Avaliação de Desempenho Ambiental Municipal – CADAM, para responder na forma da manifestação do Ministério Público de Contas (peça 47.1), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Sessão Ordinária do Pleno de 25/06/2026. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado

para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 190/26. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2022)**. **Objeto:** Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. **Responsável(eis):** Maria Vilani da Silva - exercício de 2022 (**Advogado(s):** Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Com procuração - peça 12.2), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – ex-gestor da Secretaria das Cidades/SECID (**Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 - Com procuração – peça 66.2). **Terceiro(s) interessado(s):** Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (**Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros - Com procuração - peça 18.2), Solução Construtora Eireli (**Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 4, 5, 25 e 69), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 8, 27, 55 e 72), as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), nos seguintes termos: **a) recomendação** à atual gestão da Secretaria das Cidades – SECID, com base na proposta de encaminhamento da DFINFRA 2 (item 5, fls. 30/31, parágrafos 148, 149 e 150, peça 4), no sentido de que:” **“a.1)** para as futuras obras, a Administração realize todos os estudos necessários que antecedem a fase preparatória da licitação de obras de infraestrutura de transportes, tais como estudo de tráfego e/ou quaisquer estudos necessários para a perfeita definição do objeto a ser licitado, conforme preceitua o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e norteia a Orientação Técnica IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), formalmente acolhida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 632/2012-Plenário), a fim de se adequar às orientações técnicas acerca da elaboração dos orçamentos públicos de obras e, assim, evitar o desperdício de recursos públicos;” **“a.2)** para as futuras obras de infraestrutura rodoviária a serem realizadas pela SECID, durante a etapa de planejamento, se faça um comparativo entre os ligantes disponíveis no mercado para os serviços de imprimação, devendo ser utilizado o mais viável com relação aos critérios econômicos e ambientais;” **“a.3)** sejam implementadas medidas no acompanhamento de futuras obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos, com a transparência exigida pela aplicação dos recursos públicos, de modo que constem, nos processos de pagamentos das obras rodoviárias, dados sobre material de caixas de empréstimo e jazidas, tiradas no terreno natural e em laboratório, cálculo de fatores de contração entre corte e aterro, mapa de ocorrência de jazidas, de fontes de água, local onde todos os materiais utilizados na obra foram adquiridos, diagramas de Brückner e controle tecnológico anexado em todas as medições e todo e qualquer dado essencial para embasar o cálculo do quantitativo dos serviços executados e o consequente pagamento a ser realizado;” **b)** pelo **afastamento da responsabilidade** da Sra. Maria Vilani da Silva (Secretária da SECID no exercício 2023) em razão da mesma efetivamente não ter responsabilidade na situação em questão, em consonância com o posicionamento da DFINFRA exposto à fl. 7, peça nº 25 deste processo, devendo, portanto, excluí-la do polo passivo dos autos em epígrafe; **c) rejeição do pedido preliminar** formulado pelo Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, ex-Secretário da Secretaria das Cidades - SECID, pelas razões explanadas no item 2 deste parecer, bem como pelos fundamentos constantes às

fls. 9 a 11 do parecer anexado à peça nº 27 deste processo (pedido para que fosse formalizado Termo de Ajuste de Gestão entre a SECID e a empresa executora da obra, Construtora Solução Eireli, CNPJ nº 24.667.970/0001- 03, no intuito de que fosse “compensado” o prejuízo apurado em inspeção realizada pela própria SECID, na ordem de R\$ 804.627,20, valor este indicado precisamente à fl. 5, peça nº 21.3 deste processo); **d) aplicação de multa** no valor de 2.000 UFR-PI ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, ex-Secretário da Secretaria das Cidades – SECID, nos termos do art. 77 I e art. 79, I e II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI; **e) procedência parcial** do achado de auditoria elencado no item 3.1 deste parecer, qual seja, pagamento por serviços de engenharia que não foram efetuados, resultando em superfaturamento (contratação antieconômica - art. 37, caput, c/c art. 70, caput, ambos da CF/88, art. 6º, LVII da Lei nº 14.133/2021, juntamente com art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, arts. 62 e 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64 e art. 2º da Lei Estadual nº 6.782/2016), tendo em vista que em sua defesa, entendeu-se plausível que não foi o responsável, tão somente, quanto ao superfaturamento que fora causado pela especificação inadequada do ligante asfáltico utilizado na imprimação, equivalente a R\$ 226.257,40, ao passo que as demais irregularidades remanesceram (indicadas precisamente às fls. 14 e 15, item 4, i, “a”, “b”, “c” e “d”, peça nº 69 deste processo). **f) determinação** que a SECID juntamente com a Construtora Solução Eireli, CNPJ nº 24.667.970/0001- 03, apresentem ao TCE/PI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, projeto detalhado das obras que serão realizadas no sentido de compensar o valor de R\$ 833.559,96 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços não realizados; **g)** após a apresentação da documentação indicada no item anterior, que sejam os autos enviados à DFINFRA e em seguida ao Ministério Público de Contas para manifestação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 191/2026. **TC/014357/2025 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2025)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Fiscalizar a regularidade dos Pregões Eletrônicos 014/2025, 032/2025 e 033/2025, aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias municipais, fornecimento de alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e hospedagem para pacientes em tratamento médico em Teresina. **Responsável(eis):** Pablo Dantas de Moura Santos - Prefeito Municipal, Thales Coelho Pimentel - Secretário Municipal De Saúde, Milena Danda Vasconcelos Santos - Secretária Municipal de Administração, Francisca Mary M. Dantas Holanda - Secretária Municipal de Educação, e Assuel de Sousa Ribeiro - Pregoeiro **(Advogado(s):** Charles Max Pessoa Marques da Rocha, OAB/PI nº 2.820 e Rafael Neiva Nunes do Rego, OAB/PI nº 5.470 - com procuração – peças 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 65.6 e 65.7); Empresa Higienizar Ltda., CNPJ 17.134.604/0001-90 **(Advogado(s):** Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº 16.009, Jayro Macedo de Moura, OAB/PI nº 16.469, Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI nº 4.539 e/ou Raul Monteiro Luz Holanda, OAB/PI nº 23.873 - com procuração – peça 60.2); Empresa Distribuibem Ltda. - CNPJ 20.745.284/0001-52. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a pedido do Relator, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **23/07/2026**. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre

Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	02/07/2026 11:44:26
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	02/07/2026 11:54:53
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	02/07/2026 12:09:36
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	02/07/2026 12:47:13
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	02/07/2026 13:20:10
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	02/07/2026 13:34:59
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	02/07/2026 13:55:08
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	03/07/2026 09:22:06
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	03/07/2026 09:56:54

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: F466D534-4C68-4285-93B6-02487BBB241F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

